



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**ORDEM DE SERVIÇO GDSSS N. 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

Delega ao Oficial de Gabinete e ao Secretário Jurídico, bem como aos seus substitutos legais, a prática de atos ordinatórios.

**O DESEMBARGADOR SALIM SCHEAD DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições, conforme artigo 93, XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e artigo 211, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça; considerando os princípios da legalidade, eficiência e economia processual, bem como a necessidade de conferir celeridade aos atos meramente ordinatórios;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica delegada ao Oficial de Gabinete e ao Secretário Jurídico, isoladamente, bem como aos seus substitutos legais, a prática de atos ordinatórios, sem conteúdo decisório, destinados à ordenação e ao regular processamento dos feitos, em especial os seguintes:

I - juntar petições, procurações ou substabelecimentos;

II - determinar a realização ou realizar, nos termos do artigo 110, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, a regularização do caderno processual no que diz respeito ao cadastro e registro de advogados;

III - intimar a parte contrária para se manifestar sobre a juntada de documentos no processo, nos termos do artigo 437, § 1º, do Código de Processo Civil;

IV - intimar o advogado, nos casos de juntada de substabelecimento sem que o substabelecido tenha procuração nos autos, para que regularize a representação;

V - intimar o advogado que tenha juntado documento de substabelecimento no sistema eproc para que adote as providências previstas no artigo 29 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 5/2018, caso não as tenha adotado;

VI - intimar o advogado para esclarecer divergência quanto ao nome da parte ou número do processo constante de peça processual de sua responsabilidade;

VII - intimar a parte recorrida para que apresente contrarrazões no prazo legal;

VIII - intimar as partes para manifestação e apresentação de

informações para instrução de ações de competência originária quando não forem requeridas medidas urgentes;

IX - intimar a parte contrária sobre pedido de sucessão, nos termos do artigo 109, § 1º, do Código de Processo Civil;

X - remeter os autos ao Ministério Público nos feitos em que sua intervenção é legalmente obrigatória;

XI - remeter os autos à Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual por meio de rotina própria do sistema judicial para que seja realizada a conferência e eventual correção de dados cadastrais, incluída a análise preliminar de competência e prevenção;

XII - solicitar a inclusão em pauta de julgamentos de processos previamente selecionados pelo Desembargador.

Art. 2º Fica dispensada a intimação da parte contrária acerca de depósitos periódicos de prestações.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Salim Schead dos Santos, DESEMBARGADOR**, em 10/02/2022, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6098775** e o código CRC **1F13A7AD**.